

CONSELHO DE DISCIPLINA DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

(MANDATO 2020-2024)

ATA Nº 18

DATA DA REUNIÃO: 24-05-2024-----

MEMBROS:-----

1. Presidente – Hélder Lourenço -----
2. Vogal – Alexandre Oliveira-----
3. Vogal – Pedro Jorge-----

ASSUNTO: Apreciação de relatório de processo disciplinar movido ao treinador Nelson Marquês Trindade -----

1. Foi recebido pelo Conselho de Disciplina o relatório final do processo disciplinar instaurado ao treinador Nelson Marquês Trindade por deliberação do Conselho de Disciplina da FPJ na sequência de participações apresentadas pelo treinador do Sporting Clube de Portugal, Miguel Alves, por Helena Maria Reis Rodrigues, Susana Maria Folgado dos Santos Rico e Isaiás Pedro Vaz Gomes. -----
2. Na participação que correu contra o mesmo foram-lhe imputadas a prática de fatos suscetíveis de em abstrato corresponder a ameaças dirigidas a gentes desportivos do Sporting Clube de Portugal, assim como ofensas físicas e coação que, a serem provadas, corresponderiam a infrações graves do Regulamento de Disciplina. ----
3. O treinador apresentou defesa escrita, negando a veracidade das acusações que lhe eram imputadas, e alegando, em suma, que não participou na alteração com os outros agentes desportivos, familiares e simpatizantes do Sporting Clube de Portugal quando apenas pretendeu por termo a uma escaramuça entre jovens atletas que decorria no local.-----
4. As testemunhas arroladas confirmaram o apresentado na defesa. -----
5. Os drs. Nuno Carvalho e Catarina Rodrigues, inquiridos nos autos, confirmaram que, apesar dos descatos sentidos, não tiveram conhecimento direto do

envolvimento do arguido, não lhe podendo imputar quaisquer fatos suscetíveis de corresponder a infrações disciplinares. -----

6. Tudo visto, considera-se provado que no dia 10 de fevereiro de 2024, pelas 17.30, durante a realização da competição de judo “Campeonato de Apuramento para a Seleção Nacional de Cadetes” o treinador arguido envolveu-se numa alteração com outros agentes desportivos do Sporting Clube de Portugal numa das varandas do segundo andar do pavilhão. -----
7. Não ficou provado que o treinador arguido tenha proferido qualquer afirmação “nós ainda vamos apanhar-vos lá fora, mas sem estarem em grupo”. -----
8. Também não se fez prova de que o treinador arguido tenha impedido o treinador Miguel Alves de se aproximar dos judocas do seu clube, mantendo a sua mão contra o peito daquele treinador. -----
9. Não se descortina, por isso, prova suficiente capaz de influenciar o Conselho de Disciplina numa decisão condenatória do arguido pela prática de atos passíveis de violar frontalmente o espírito do Judo e os seus princípios éticos. -----

Assim, perante os fatos provados e o direito aplicável, muito bem explanados e enquadrados pelo Distinto Advogado, Dr. Fernando Seabra, na qualidade de instrutor, cujo relatório foi apreciado, deliberou o Conselho de Disciplina, por unanimidade que: -----

10. Sem perder de vista os acontecimentos que foram objeto de análise neste processo, que em nada dignificam a modalidade e têm de ser evitados “a bem do judo”, por não se ter feito prova suficiente da factualidade invocado pelos participantes, procede-se ao arquivamento dos autos sem aplicação de qualquer pena disciplinar ao treinador arguido. -----
11. A deliberação do Conselho de Disciplina deve ser notificada ao treinador arguido e á sua ilustre mandatária mediante notificação pessoal ou carta registada e á direção da FPJ, incumbindo-se o instrutor do processo, o Dr., Fernando Seabra da realização dessas diligências. -----

Alocução: -----

-
12. Não obstante o que fica dito, é forte convicção deste Conselho de Disciplina que o clima de conflitualidade sentido é resultado de uma mudança de clube por parte de alguns atletas. -----
 13. Atenta a esta realidade, e embora exista regulamentação específica da FPJ para estas situações, somos do entendimento que a privação de um atleta, menor de idade, da sua liberdade de escolha de clube ou prática desportiva é atentadora de direitos constitucionalmente consagrados e, portanto, contrária ao Direito. -----
 14. Cercear estes direitos a um atleta menor de idade pode colocar em risco o seu desenvolvimento da personalidade, da responsabilidade, da tolerância e da preparação para a participação plena na vida adulta. -----
 15. Cabe aos treinadores, agentes desportivos e á própria FPJ, que tem conhecimento deste “irritante”, assumir uma posição de responsabilidade e procurar ativamente um encontro de vontades. -----
 16. Ao contrário, pensar que é função dos órgãos jurisdicionais solucionar estes problemas, quase sempre ausentes de matéria disciplinar que os sustente, só leva a um sentimento de descrédito nas instituições. -----

Posto que, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão de que se lavrou a presente ata que, depois de lida foi aprovada em minuta. -----

O Presidente

(Hélder Lourenço)

O Vogal

(Alexandre Oliveira)

O Vogal

(Pedro Jorge)